

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

REGULAMENTO INTERNO DE MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Definições

A Termalístur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A., adiante designada por Termalístur, com sede na Rua Dr. António José de Almeida, Termas 3660-692 Várzea SPS.

Artigo 2º

Objetivos

1. O presente Regulamento tem como objetivo definir a prestação de consultas e tratamentos no âmbito da Medicina Física e de Reabilitação, nas Termas de São Pedro do Sul.
2. Visa igualmente proporcionar a todos a promoção da saúde, a prevenção da doença e incapacidade e a prestação adequada de cuidados de saúde.
3. A organização e o funcionamento do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação regem-se pelas normas consignadas na Lei nº 95/2019, de 04 de setembro (Lei de Bases da Saúde), pela Portaria nº 1212/2010, de 30 de novembro, que aprova o regime jurídico do licenciamento e fiscalização das Unidades de Saúde de Medicina Física e de Reabilitação e pela restante legislação em vigor ou que venha a ser adotada sobre a Medicina Física e de Reabilitação.
4. A organização e o funcionamento do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação obedecem, ainda, às diretivas e instruções de serviço avulsas emanadas pelos órgãos competentes da Termalístur, ao Regulamento Interno e aos Estatutos desta empresa.

CAPÍTULO II

Disposições Orgânica

Artigo 3º

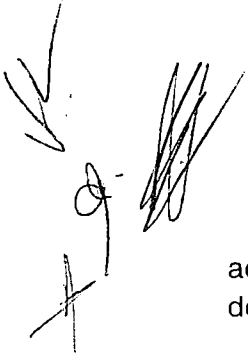
Órgãos de Direção Clínica

1. O Serviço de Medicina Física e de Reabilitação da Termalístur é dirigido por um Director Clínico, especialista em Fisiatria, inscrito na Ordem dos Médicos.
2. O actual Director Clínico do Serviço é o Dr. Nelson Ferreira Albuquerque, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Dr. Jorge Miguel Salvador Joana.
3. Compete, em especial, ao Diretor Clínico:

[Handwritten signatures and initials]

08/03/2024
Aprovam o presente Regulamento.
IV
08.03.02

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

- 
- a) Aprovar o regulamento interno do serviço e velar pelo seu cumprimento de acordo, designadamente, com as normas definidas pelo manual de boas práticas de medicina física e de reabilitação;
 - b) Designar, de entre os profissionais com qualificação equivalente, o seu substituto durante as suas ausências ou impedimentos;
 - c) Velar pelo cumprimento dos preceitos éticos, deontológicos e legais;
 - d) Velar pela qualidade dos cuidados de saúde prestados, tendo em particular atenção os programas de garantia de qualidade;
 - e) Orientar e supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas quanto à estratégia terapêutica dos doentes e aos controlos clínicos;
 - f) Zelar e garantir a idoneidade profissional do pessoal técnico da unidade;
 - g) Aprovar os protocolos técnicos, clínicos e terapêuticos tendo em vista, designadamente, o cumprimento das normas definidas pelo manual de boas práticas de medicina física e de reabilitação e velar pelo seu cumprimento;
 - h) Aprovar as normas referentes à protecção da saúde e à segurança do pessoal, bem como respeitar as especificações referentes à protecção do ambiente e da saúde pública, designadamente as referentes aos resíduos, e velar pelo seu cumprimento;
 - i) Garantir a qualificação técnico-profissional adequada para o desempenho das funções técnicas necessárias;
 - j) Aprovar o relatório anual da avaliação dos cuidados prestados no serviço, do qual devem constar os elementos exigidos no manual de boas práticas de medicina física e de reabilitação.
4. Sem prejuízo da autonomia técnica e das suas competências, o Diretor Clínico responde, no mais, perante o Conselho de Administração ou, quando seja o caso, perante o Administrador em quem esteja delegada a gestão corrente da Área de Prestação do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação.

Artigo 4º Pessoal Médico

1. O Serviço de Medicina Física e de Reabilitação disporá de um número de médicos fisiatras e médicos internos de Medicina Física e de Reabilitação suficiente para, em função da demanda, assegurar a qualidade dos tratamentos de Fisioterapia e demais cuidados clínicos a prestar.
2. A contratação dos médicos é efectuada pelo Conselho de Administração da Termalistur, ouvido o Diretor Clínico, e rege-se pelas regras do direito privado.
3. O Diretor Clínico, para além das funções de direcção elencadas no artigo 3º, pode exercer funções assistenciais, designadamente, de consulta médica e de prescrição e execução de tratamentos.
4. O atual corpo clínico do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação é composto pelos médicos que se seguem:
 - Dr. Nelson Albuquerque
 - Dr. Miguel Joana
 - Dr. Ricardo Sousa

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

Artigo 5º Pessoal Técnico

1. O Serviço de Medicina Física e de Reabilitação disporá de um número de fisioterapeutas suficiente (e respetivo pessoal auxiliar) para executar e supervisionar a execução dos tratamentos de fisioterapia prescritos.
2. O estatuto dos colaboradores da Termalístur é o do regime do contrato individual de trabalho, complementado pelo disposto no presente regulamento, e ainda, pelas demais normas internas que não contrariem disposições imperativas.
3. Os colaboradores da Medicina Física e de Reabilitação obedecem à estrutura hierárquica estabelecida pela Termalístur.
4. O atual corpo técnico do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação é composto pelos seguintes fisioterapeutas (devidamente assistido pelo pessoal auxiliar):
 - Ft. Helena Alexandra Gomes da Cruz (Chefe de Serviço)
 - Ft. Maurício Matos Calçada (Coordenador do Serviço)
 - Ft. Carolina Rodrigues de Figueiredo
 - Ft. Mariana Cabral Matos Ferreira

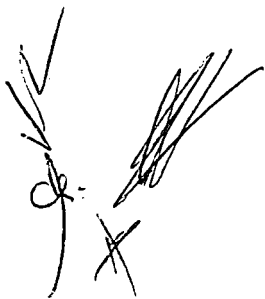
CAPÍTULO III Instalações e Equipamentos

Artigo 6º Espaços de Utilização

1. As instalações e equipamentos do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação ficam situadas no Balneário D. Afonso Henriques, sendo compostas por ginásio de reabilitação, gabinetes de tratamento e duas piscinas.
2. Os gabinetes, o ginásio e as piscinas incluem todo o material e equipamento necessários para efetivar corretamente os atos terapêuticos prescritos pelo Médico Fisiatra e a desenvolver pelos técnicos.

Artigo 7º Equipamento

1. Todo o equipamento das áreas de tratamentos do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação está discriminado em listas fixadas nas respetivas áreas.
2. A requisição de material é da responsabilidade do Chefe de Serviço, em articulação com o Setor de Compras e de Aprovisionamento, de acordo com as normas previstas na empresa.
3. A aquisição de equipamento será articulada entre o Conselho de Administração, o Diretor Clínico, o Chefe de Serviço e o Setor de Compras e de Aprovisionamento.



TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

CAPÍTULO IV Tratamentos

Artigo 8º Tipos de tratamentos

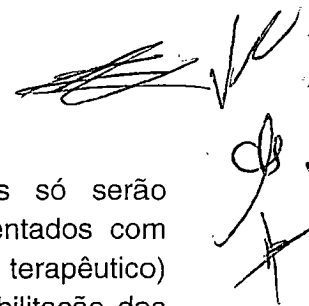
1. O Serviço de Medicina Física e de Reabilitação da Termalistur presta os tipos de tratamentos que seguem:

- Ultrassons
- Estimulação Elétrica
- Pressões alternativas
- Micro-onda
- Ionização
- Onda Curta
- Magnetoterapia
- Laser
- Crioterapia
- Banho Contraste
- Parafina
- Parafango
- Massagem Manual Local e Global
- Cinesioterapia Respiratória
- Fortalecimento Muscular
- Reeducação Motora Individual
- Técnicas Especiais de Cinesioterapia
- Mobilização Articular Passiva
- Reeducação Mecânica
- Treino em Atividade
- Tapete
- Turbilhão
- Hidrocinesioterapia
- Hidromassagem Manual / Automática

2. Técnicas de Aplicação Médica

- Ecografia de partes moles / articular em consulta
- Infiltração de partes moles
- Procedimento médico ecoguiado partes moles
- Procedimento médico ecoguiado intra-articular
- Viscosuplementação
- Barbotage
- Hidrodissecacção nervo mediano
- Hidrodistenção de capsulite adesiva
- Bloqueio nervoso
- Sessão de Mesoterapia

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL



3. Todos os tratamentos mencionados nos números anteriores só serão efetuados perante prescrição médica e poderão ser complementados com outros tratamentos disponíveis no balneário termal (termalismo terapêutico) caso o Médico Fisiatra entenda que serão benéficos para a reabilitação dos utentes.
4. As técnicas de aplicação médica são executadas exclusivamente por médico fisiatra, e realizadas apenas em contexto de consulta de Medicina Física e de Reabilitação.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres

Artigo 9º

Deveres dos Profissionais

São deveres dos profissionais, designadamente:

- a) Cumprir o Regulamento Interno.
- b) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência.
- c) Respeitar e tratar com urbanidade o Diretor Clínico, o Chefe de Serviço, os seus superiores hierárquicos, os colegas de serviço e as demais pessoas que estejam ou entrem em contacto com o Serviço de Medicina Física e de Reabilitação, como é o caso dos utentes e fornecedores.
- d) Obedecer ao Diretor Clínico, ao Chefe de Serviço, e superiores hierárquicos diretos em tudo que respeita à execução e disciplina do trabalho.
- e) Guardar lealdade, e não divulgar informações referentes à sua organização ou sobre os utentes.
- f) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens que lhes forem confiados, relacionados com o seu trabalho.
- g) Cumprir as normas sobre a saúde, higiene e segurança no trabalho, nomeadamente:
 - i. É expressamente proibido comer nas áreas de tratamento;
 - ii. É expressamente proibido o manuseamento de telemóveis e outros equipamentos pessoais similares nas áreas de tratamentos;
 - iii. É expressamente proibido o uso de joias e outros adereços que não se adequem à correta prestação de cuidados aos utentes;
 - iv. É expressamente obrigatório o uso de fardamento adequado, de acordo com as normas estabelecidas no serviço.
- h) A valorização profissional, quer própria, quer dos seus colegas e dos outros elementos do pessoal.
- i) O rigoroso cumprimento das normas técnicas, funcionais e comportamentais.
- j) Proporcionar na medida das suas possibilidades o máximo bem-estar aos utentes.

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

- k) Contribuir para a preservação do bom nome dos serviços, quer dentro, quer fora das instalações.
- l) Dar conhecimento dos acidentes ou ocorrências anormais que tenham surgido durante o trabalho.

Artigo 10º Deveres dos Utentes

Todos os utentes estão sujeitos às regras de utilização das instalações do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação em termos de manutenção, disciplina e cumprimento de horários:

- a) A utilização do espaço físico só pode ser efetuada por utentes que a ele tenham direito.
- b) A admissão de qualquer pessoa às instalações fica condicionada à apresentação da prescrição médica previamente emitida pelo Médico Fisiatra.
- c) É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de drogas e manusear telemóveis, nas áreas de tratamento.
- d) Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação serão pagos pelos mesmos, de acordo com o valor estipulado pelo Conselho de Administração.
- e) É exigido aos utentes o cumprimento dos horários estabelecidos.

CAPÍTULO VI

Funcionamento do Serviço de Medicina Física de Reabilitação

Artigo 11º Horário de Funcionamento

1 - O horário de funcionamento do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação é o seguinte:

De segunda a sexta-feira das: 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h.

2 - De acordo com necessidades específicas e pontuais do Serviço, o horário de funcionamento pode ser alargado, diminuído ou alterado (incluindo fins-de-semana e/ou feriados).

Artigo 12º Época de Funcionamento

1 - O Serviço de Medicina Física e de Reabilitação encontra-se aberto durante todo o ano, exceto na imperativa necessidade de encerrar em algum período para manutenção / higienização de equipamentos e/ou instalações.

2 - Durante o ano ocorrem diversos feriados nacionais ou dias festivos em que o Serviço de Medicina Física e de Reabilitação se encontra totalmente ou parcialmente encerrado e que se resumem nos seguintes:

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

DATA	DESCRIÇÃO	FUNCIONAMENTO
1 janeiro	Ano Novo	Encerrado
variável	Entrudo	Só de Manhã
variável	Sexta-feira Santa	Só de Manhã
variável	Páscoa	Encerrado
25 abril	Dia da Liberdade	Todo o dia
1 maio	Dia do Trabalhador	Encerrado
variável	Festa das Termas	Só de Manhã
variável	Corpo de Deus	Todo o dia
10 junho	Dia Portugal	Todo o dia
29 junho	Dia S. Pedro	Todo o dia
15 agosto	Assunção de N ^a Senhora	Todo o dia
5 outubro	Implantação República	Todo o dia
1 novembro	Todos os Santos	Só de Manhã
1 dezembro	Restauração da Independência	Encerrado
8 dezembro	Imaculada Conceição	Só de Manhã
24 dezembro	Véspera Natal	Encerrado
25 dezembro	Natal	Encerrado

Artigo 13º

Horário de Consultas

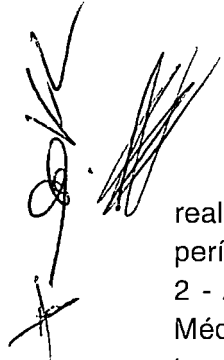
- 1 - O horário habitual de funcionamento das consultas médicas é de segunda a sexta-feira, nos períodos oportunamente definidos.
- 2 - Este horário pode ser alargado, diminuído ou alterado, mediante indicação do Diretor Clínico e/ou de acordo com necessidades específicas (por exemplo: aumento ou diminuição significativa da solicitação de consultas).

Artigo 14º

Consultas subsequentes

- 1 - Após pagamento e realização da primeira consulta, referida nos artigos anteriores, cada utente poderá beneficiar das consultas de reavaliação necessárias, durante a

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL



realização do programa de tratamentos definido na primeira consulta, ou até um período limite de 90 dias.

2 - As consultas de reavaliação previstas no nº anterior deverão ser agendadas pelo Médico Fisiatra de acordo com os tratamentos previstos. As consultas de reavaliação também poderão ser agendadas sempre que a evolução da condição clínica do Utente o justifique, mesmo sem indicação prévia do Médico Fisiatra.

Artigo 15º Prescrição médica

1 - A prescrição médica, subsequente à consulta, deverá ser assinada pelo médico, nela devendo constar o nome do utente e a relação, claramente discriminada, das técnicas a serem utilizadas.

2 - As prescrições médicas deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas, não sendo permitidas quaisquer alterações, salvo se forem determinadas pelo clínico que as prescreveu (ou, na sua ausência, por clínico com o mesmo grau de competência).

3 - A prescrição médica que for encontrada na posse de indivíduo que não seja o seu legítimo destinatário, utilizando-a como sua, será apreendida.

Artigo 16º Pagamento dos tratamentos prescritos

1 - Na posse da prescrição médica referida no artigo anterior, o utente dirigir-se-á ao Posto de Tesouraria, para pagamento prévio dos tratamentos nela prescritos.

Artigo 17º Marcação dos tratamentos

1 - Depois de efetuado o respetivo pagamento, os tratamentos prescritos deverão ser objeto de marcação prévia no Serviço de Medicina Física e de Reabilitação.

Artigo 18º Extravio de documentos

1 - Se o utente perder a prescrição médica, os documentos comprovativos dos pagamentos efetuados ou a ficha de marcação, ou suspeitar de furto dos mesmos, deverá dirigir-se, imediatamente, ao Posto de Tesouraria, onde exporá a situação e solicitará a emissão de 2ªs vias.

2 - O pedido deverá ser dirigido ao Conselho de Administração, que decidirá, depois de colhidas as informações julgadas pertinentes.

Artigo 19º Isenções

1 – Estão isentos do pagamento da consulta médica de fisioterapia:

TERMAS SÃO PEDRO DO SUL

- Os colaboradores vinculados à empresa no último ano (inclui Membros dos Órgãos Sociais da Termalístur, Diretor Técnico da exploração e seu conjugue);
- Médicos (inscritos na Ordem dos Médicos, a comprovar mediante apresentação de carteira profissional).

2 - Excepcional e pontualmente, o Conselho de Administração da Termalístur, mediante proposta ou informação devidamente fundamentada do seu Representante poderá, ainda, conceder isenções ou descontos especiais no preço dos tratamentos, a outros utentes.

Artigo 20º
Ambiente

Em todo o Serviço de Medicina Física e de Reabilitação da Termalístur deve ser mantido um ambiente calmo, adequado a uma unidade de saúde, que promove o bem-estar do utente e a sua segurança, não devendo ser permitidos, designadamente, comentários ou discussões que perturbem o normal funcionamento do serviço, incomodem os utentes ou neles possam despertar dúvidas sobre a qualidade do tratamento prestado.

CAPÍTULO VII

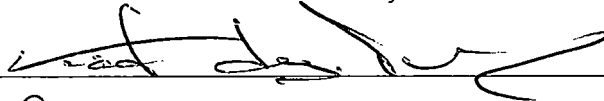
Disposição Final

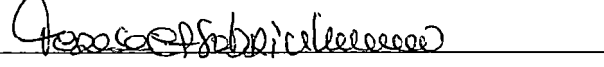
Artigo 21º
Alteração e casos omissos

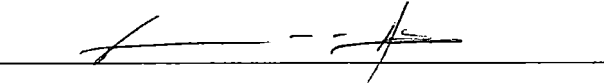
1. O presente regulamento só pode ser alterado por deliberação do Conselho de Administração da Termalístur.
2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação conjunta da Termalístur e/ou Diretor Clínico, consoante a sua natureza, dentro do espírito do Regulamento e em conformidade com a Lei.

Termas de S. Pedro do Sul, 08 de março de 2024

O Conselho de Administração







O Diretor Clínico

